

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTESSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita ao Executivo que sejam melhor avaliadas as disposições sobre organização do ensino infantil e fundamental das Escolas Municipais, antes de publicação de eventual Decreto relativo ao assunto.

## REQUERIMENTO Nº 1109/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando providências para que sejam melhor avaliadas as disposições sobre organização do ensino infantil e fundamental das Escolas Municipais, antes de publicação de eventual Decreto relativo ao assunto.

Segundo informações obtidas por este Vereador, há em um dos artigos do projeto de Decreto as seguintes disposições:

"ARTIGO 12º: O ensino infantil e fundamental das Escolas Municipais será organizado de acordo com os seguintes critérios:

I - o número de alunos por classe, será assim definido:  
Educação Infantil:

- Creches: de 16 a 25 crianças por sala, dependendo da metragem, podendo ser ampliada até 15% conforme a necessidade. As salas contarão com Professor titular e Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme a especificidade de cada sala;

- Pré-Escola: de 20 até 30 crianças por sala, dependendo da metragem, podendo ser ampliada até 15% conforme a necessidade.

Ensino Fundamental:

- De 20 até 30 alunos por sala, nos 1º e 2ºs Anos (Alfabetização), dependendo da metragem da sala, podendo ser ampliada até 15% conforme a necessidade;

- De 25 até 35 alunos por sala, de 3º a 5ºs Anos, dependendo da metragem da sala, podendo ser ampliada até 15% conforme a necessidade.

II - a metragem das salas, relacionada ao número de alunos, será calculada da seguinte forma: área total da sala (lado x



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

lado), subtraindo-se 12 metros quadrados para circulação e mesa do professor, obtém-se como resultado final o número de alunos distanciados por metros quadrados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Número de alunos acima ou abaixo do fixado no inciso I deste Artigo, só será permitido nos casos em que houver apenas uma classe da série em cada unidade escolar, e após apreciação do Conselho de Escola, sob homologação do Departamento Municipal de Educação.”

Contudo, o artigo em questão precisa ser melhor avaliado, haja vista, por exemplo, a capacidade máxima de alunos permanecer elevada, dificultando o trabalho dos professores e, consequentemente, a aprendizagem dos alunos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de novembro de 2021.

  
**JÚNIOR DA VAN**  
**VEREADOR - PSD**

